



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Ano: II

Edição Nº: 106

Atos Legais

RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº. 02, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Serviço Voluntário de Estudantes na Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso II, alínea "m" do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Voluntário de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeira do Sul, com o objetivo de apoiar e assessorar as atividades parlamentares e administrativas do legislativo, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas desta resolução.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os efeitos desta resolução, a atividade não remunerada, prestada espontaneamente por estudante à Câmara, sem vínculo empregatício, encargos trabalhistas ou previdenciários, por pessoa física, com idade superior a dezoito anos, nos termos da Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º. O ingresso no serviço voluntário fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - currículo;

II - cópia de documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - comprovante de escolaridade e matrícula.

Art. 4º. Para a prestação de serviço voluntário será assinado Termo de Adesão entre o interessado e o Presidente do Poder Legislativo, dele devendo constar o objeto e as condições de trabalho, conforme minuta anexa.

Art. 5º. A jornada de trabalho do voluntário é de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte) horas semanais, ajustada entre as partes no Termo de Adesão.

§ 1º Caberá ao responsável pelo setor fixar o horário do voluntário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

§ 2º O não cumprimento do horário estabelecido e as faltas sem justificaco poderão acarretar o cancelamento do servio voluntrio.

Art. 6º. O prazo de durao do servio voluntrio  determinado, podendo o Legislativo ou o voluntrio rescindir a prestao de servio a qualquer tempo.

Art. 7º. Caber  Direo da Cmara de Vereadores, em comum acordo com o voluntrio, a definio do seu setor de atuao no legislativo, sendo-lhe informado as tarefas que executar e suas responsabilidades.

Pargrafo nico. Em situaoes excepcionais, para realizao de trabalhos e/ou atividades especficas, podero ser autorizadas pela Mesa Diretora da Cmara, alteraoes na carga horria e no tempo de vigncia deste Servio Voluntrio.

Art. 8º. O voluntrio dever atuar em rea compatvel com sua aptido e interesse, e suas atividades sero controladas pelo responsvel do setor a que ficar subordinado.

Art. 9º. O voluntrio fica sujeito s condioes, normas e princpios disciplinares estabelecidos aos servidores do Legislativo.

Art. 10. Os dados e informaoes funcionais pertinentes ao voluntrio sero registrados em pronturio prprio.

Art. 11. O prestador do servio voluntrio poder ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntrias.

Pargrafo nico. Sero ressarcidas despesas com taxa de inscrio em cursos, transporte, alimentaoes, hospedagem, expressamente autorizadas pelo Presidente da Cmara, seu substituto ou maioria da Mesa Diretora.

Art. 12. Ao trmino do servio voluntrio, ser fornecido ao participante certificado que informar o local de trabalho, o perodo de atuao e a atividade desenvolvida.

Art. 13. Esta Resoluo entra em vigor na data da sua publicao.

Gabinete da Presidncia da Cmara de Cachoeira do Sul, 31 de outubro de 2019.

Carlos Alberto de Moura Moraes,
Presidente.

Autenticidade: 4qn1v1wcj